



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.069

De 21 de Outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE APOIO
À ADOÇÃO DO TELETRABALHO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio à Adoção do Teletrabalho no Município de Campina Grande.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se teletrabalho a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Art. 3º A Política de Apoio à Adoção do Teletrabalho fundamenta-se, entre outros, no princípio constitucional da eficiência e no direito à saúde e à segurança no trabalho.

Art. 4º São objetivos da política de que trata esta lei:

- I - regulamentar o teletrabalho no âmbito da administração pública;
- II - economizar tempo e custo de deslocamento dos trabalhadores até o local de trabalho;
- III - diminuir os congestionamentos na cidade e ampliar a possibilidade de trabalho dos trabalhadores com dificuldade de deslocamento;
- IV- assegurar a avaliação da gestão, dos resultados e das repercussões do teletrabalho sobre a saúde e a qualidade de vida;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

V- contribuir para a melhoria de programas socioambientais visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens.

Art. 5º O governo poderá adotar medidas com vistas a estimular a adoção do teletrabalho no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional